



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA



### Proposição de Lei 72/2025

*Autoriza o Poder executivo a instituir o Conselho Municipal da Liberdade Religiosa – COMLIBRE no âmbito do Município de Bom Despacho, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Bom Despacho, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado ao Poder Executivo instituir, no âmbito do Município de Bom Despacho, o Conselho Municipal da Liberdade Religiosa – COMLIBRE, órgão colegiado, permanente, de caráter consultivo, propositivo, fiscalizador e deliberativo, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Cultura.

**Art. 2º.** São objetivos do COMLIBRE:

I – promover o respeito à liberdade de crença, de consciência e à diversidade religiosa no Município;

II – colaborar na elaboração, implementação e fiscalização de políticas públicas que assegurem a livre manifestação religiosa e coíbam práticas discriminatórias ou de intolerância;

III – fomentar ações de educação em direitos humanos, com foco no respeito à liberdade religiosa, à diversidade de crenças e convicções e à laicidade do Município;

IV – articular a atuação do Poder Público com instituições religiosas, filosóficas, culturais e movimentos sociais, para a promoção da liberdade religiosa e o combate à intolerância religiosa;

V – atuar como um ponto de apoio para construir o entendimento e a paz em casos de conflito sobre liberdade religiosa, colaborando com as instâncias formais de resolução;

VI – sugerir medidas administrativas e legislativas que assegurem e ampliem os direitos à liberdade de consciência, de crença e de culto;

VII – estimular o diálogo inter-religioso e intercultural como forma de promover a convivência pacífica e o respeito mútuo.

**Art. 3º** Compete ao COMLIBRE:

I – propor diretrizes para as políticas públicas municipais sobre liberdade religiosa e enfrentamento à intolerância religiosa;

II – opinar, por iniciativa própria ou quando consultado, sobre projetos de lei ou ações governamentais que afetem direitos relativos à liberdade religiosa e à laicidade do Município;

III – fiscalizar e acompanhar a implementação das políticas públicas relativas à sua área de



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA



atuação, sugerindo as adequações necessárias;

IV – receber, analisar e encaminhar denúncias de violações à liberdade religiosa aos órgãos competentes, acompanhando as providências adotadas;

V – promover campanhas educativas e ações de conscientização sobre o respeito à diversidade religiosa, de crença e consciência;

VI – articular-se com conselhos, órgãos e entidades, públicos ou privados, em âmbito municipal, estadual e federal, que atuem na promoção e defesa dos direitos humanos e da liberdade religiosa;

VII – elaborar e aprovar seu Regimento Interno, dispondo sobre sua organização e funcionamento;

VIII – convocar, anualmente, a Conferência Municipal de Liberdade Religiosa;

**Art. 4º** O COMLIBRE será composto de forma paritária por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I – 5 (cinco) representantes do Poder Público Municipal, sendo um de cada um dos seguintes órgãos ou entidades:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- e) 1 (um) representante das forças de Segurança Pública,

II – 5 (cinco) representantes da sociedade civil, com atuação comprovada no Município, de organizações religiosas legalmente constituídas, assegurando, sempre que possível, a representação de diferentes tradições e segmentos religiosos presentes no Município ou de entidades e movimentos sociais que atuem na promoção da liberdade religiosa, no combate à intolerância religiosa ou dos direitos humanos;

**§1º** Os membros titulares e seus respectivos suplentes serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**§2º** O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

**§3º** Os representantes da sociedade civil e seus suplentes serão escolhidos mediante processo público e transparente, convocado por edital específico, regulamentado por decreto do Executivo Municipal, garantindo ampla divulgação e participação.

**§4º** Cada membro titular terá um suplente, oriundo da mesma categoria de representação, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

**§5º** A função de membro do COMLIBRE é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA



**Art. 5º** A presidência e a vice-presidência do COMLIBRE serão escolhidas por eleição entre seus membros, com mandato de 1 (um) ano, vedada a recondução imediata para o mesmo cargo.

**Parágrafo único:** O Regimento Interno disporá sobre as atribuições do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário Executivo, se houver, bem como sobre o processo de eleição.

**Art. 6º** O COMLIBRE reunir-se-á ordinariamente conforme periodicidade estabelecida em seu Regimento Interno e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou por requerimento da maioria simples de seus membros.

**Parágrafo único:** As deliberações do COMLIBRE serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, respeitado o quórum mínimo de instalação definido no Regimento Interno.

**Art. 7º** A Secretaria Municipal de Cultura proverá o suporte técnico e administrativo necessário ao pleno funcionamento do COMLIBRE.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, dispondo sobre as medidas necessárias à sua efetiva implementação, incluindo a instalação e o apoio ao funcionamento do COMLIBRE.

**Art. 10º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11** Revogam-se disposições contrárias

Bom Despacho, 13 de outubro de 2025.

  
**Vereador Maique**  
Presidente da Câmara Municipal

  
**Vereador Rodrigo Chapola**  
Vice-presidente da Câmara Municipal

  
**Vereador Eltinho**  
1º Secretário da Câmara Municipal

  
**Vereador João Eduardo**  
2º Secretário da Câmara Municipal



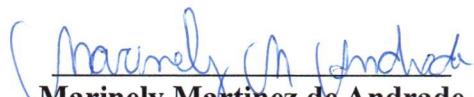
# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO



## CERTIDÃO

Certifico que consta da Ata da 30ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Bom Despacho, realizada em 13/10/2025, que foi colocado em pauta para discussão e votação o Projeto de lei 72/2025 de autoria do vereador Igor Soares que “Institui o Conselho Municipal da Liberdade Religiosa – COMLIBRE no âmbito do Município de Bom Despacho, e dá outras providências”, sendo este aprovado por unanimidade com emendas ( 1ª votação em 06/09/2025). Certifico por fim, que estavam presentes a totalidade dos vereadores e não tendo votado apenas o Vereador Maique (Presidente) em atendimento ao disposto no artigo 48 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Despacho.

Bom Despacho, 14 de outubro de 2025.

  
Marinely Martinez de Andrade